



**PROCESSO Nº 098/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade a Contratação de Empresa Pública para a prestação de serviços de processamento de dados de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de que o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO - é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério da Fazenda, e tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 20 de maio de 2022.

**MAURO SERGIO MARTINI**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de Empresa Pública para a prestação de serviços de processamento de dados de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 8.268,72 (oito mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).

1.2. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto do presente processo terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado na forma da lei.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão em até o vigésimo dia do mês subsequente ao serviço prestado mediante a emissão/apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada da respectiva GRU.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 de 10/12/2021 na seguinte rubrica:

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

*Atividade: Manutenção Encargos, e atividades de Apoio Administrativo.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 33.90.39.90.00.00*

*Função Programática: 04.01.2.008.3.3.90.00.00.00.00*

*Reduzido: 19*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 24/05/2022.

### 4. EXECUTOR

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
CNPJ 33.683.111/0002-80  
SGAN AVV. L2 NORTE QUADRA 601 – MÓDULO G  
BRASÍLIA – DF



## 5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. O SERPRO possui competência institucional exclusiva para a prestação do serviço, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo e perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

## 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal, possui uma base de dados antiga e com uma defasagem de aproximadamente mil cadastros de contribuintes sem o número do CPF e /ou CNPJ. Inclusive com pendências de tributos.

O Setor de Fiscalização e Tributos dever exercer o controle efetivo dos débitos e situação de cada um dos contribuintes inscritos no município, visando a cobrança dos tributos devidos.

A lei de responsabilidade Fiscal estabelece punições para negligência na arrecadação de tributos. Desta forma, para o efetivo controle dessas atividades, é crucial que as informações cadastradas guardem compatibilidade com os dados da base da Receita Federal.

Desta forma na busca de solucionar este problema a contratação dos serviços se fazem necessários buscando cumprir os requisitos legais e a atualização da base de dados desta Municipalidade.

## 8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém exclusividade das atividades em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)*



## **9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da prestação de serviços de processamento de dados de consulta às bases de dados dos sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 20 de maio de 2022.

**SADIR BRANDALISE**  
**Secretário de Administração e Finanças**